

LEI Nº 3.002 de 16 de julho de 1999.

RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO QUINTO DA LEI Nº 2.996, DE 29 DE JUNHO DE 1999, PARA PARÁGRAFO PRIMEIRO E INCLUI O PARÁGRAFO SEGUNDO NO MESMO ARTIGO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o parágrafo único do Artigo Quinto da Lei nº 2.996, de 29/06/99, renumerado para "parágrafo primeiro" e fica incluído o parágrafo segundo com a seguinte redação:

■ **ART. 5º** -

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, nos casos de adiantamentos únicos, tendo em vista a realização de despesas de difícil comprovação (taxi, metrô e ônibus urbanos, etc), será admitida a prestação de contas de até 10 % (dez por cento) do valor total dos mesmos, sem apresentação dos respectivos comprovantes.

ARTIGO SEGUNDO - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de julho de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



Aristen Alves
Diretor Depto. Administrativo